



FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

018/2018  
mon

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

## CONTRATO Nº 001/2018

Ref. PROCESSO Nº 018/2018-CMSL  
Origem: Adesão à Ata de Registro de nº 061/2017

REGISTRO Nº 01/2018  
O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi  
devidamente registrado no livro  
Nº 0118  
Fls. Nº 02.

nesta CÂMARA MUNICIPAL em conformidade  
com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO ÁGUA MINERAL  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A  
EMPRESA J.F. ROCHA SANTOS – EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua da Estrela 257 – Praia Grande – Centro, inscrita no CNPJ nº 05.495.676/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 076767097-3/SSP-MA, e CPF nº 304.132.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J.F. ROCHA SANTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.528.467/0001-05, com sede na Rua Nova Roma, nº 215, Monte Castelo, Cep nº 65.035-440, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor JOÃO FRANCISCO ROCHA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 067.286.853-91, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para Fornecimento de material de consumo do tipo água mineral, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 061/2017**, originado na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/2016 – POE/MA e do Processo Administrativo nº 101326/2016-CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO ÁGUA MINERAL**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº **061/2017**, originado na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/2016 – POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta apresentada pela contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 082/2016 – POE-MA, a Ata de Registro de Preços nº 061/2017-CCL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 13.665,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), correspondente aos itens especificados em anexo ao Contrato.

**Parágrafo Único** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.031.0408.2259.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: -0100 - PRÓPRIOS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA, no horário de 09h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais especificados neste Termo de Referência no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os garrafões de 20L deverão ser entregues em regime de comodato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As águas deverão ser de fonte mineral regularizada em órgão competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais de expediente, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO OBJETO**

O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Caberá a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de não execução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o CONTRATADO cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



*[Handwritten signature]*

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE mensalmente**, em, até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente a entrega, de acordo com os quantitativos fornecidos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar em todos os seus pedidos de pagamentos:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, na Agência 1649-7, Conta Corrente 1712-0 – CEF.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será promovida por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE**, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial de Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Rua da Estrela, 257, Centro, Reviver, São Luís/MA

FLS. Nº

PROC. Nº

PUBLICADA

06  
08/02/2018  
Jua

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 20 de FEVEREIRO de 2018. ,

*General Martiniano Moreira Leite*

**GENERAL MARTINIANO MOREIRA LEITE**

CONTRATANTE

*João Francisco Rocha Santos*

**JOÃO FRANCISCO ROCHA SANTOS**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

CPF nº 253.607.953-87

2. *[Assinatura]*

CPF nº 299.099.353-49